



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11)

4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1020636-63.2019.8.26.0564**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder**
 Impetrante: **Júlio Cesar Fuzari**
 Impetrado: **Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ida Inês Del Cid**

Vistos.

Trata-se de Mandado de segurança onde o impetrante, Vereador no Município de São Bernardo do Campo, visa em sede de liminar a SUSPENSÃO do ato administrativo que restringiu/limitou o número de CPIs que poderiam, concomitantemente, ser instaladas na casa legislativa, sob pena de violação ao art. 58, §3º, da Constituição Federal de 1988, c.c o art. 69 do Regimento Interno do Município, bem como, art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Alega o impetrante que não é possível tal limitação, porquanto o número de CPIS – Comissão Parlamentar de Inquéritos- pode ser ilimitado, já que a constituição Federal não limita ou restringe.

Bem de ver, o que aqui se pede, é tão somente, a suspensão deste ato administrativo que limitou o número de CPIS, a fim de que, apenas duas tramitem concomitantemente.

Nada se fala sobre a forma ou vício de tal ato, que, ao que parece, não ocorreu, pois contou com vários vereadores, como ele mesmo alega em sua petição inicial.

A alegação de que o Regimento Interno foi alterado com o fim de impedir seu pedido de abertura de CPI, com fins escusos, é mera alegação, e não vem respaldada em provas concretas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11)

4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Sendo assim, e porque o Regimento Interno é um conjunto de regras estabelecidas por um grupo, para regulamentar seu funcionamento, e não havendo qualquer alegação que sua modificação se deu de forma ilegal, tal não pode ser modificado ou ser suspenso pelo Poder Judiciário, como pretende o impetrante, até pela tripartição dos Poderes e sua independência.

Outrossim, a limitação do número de CPIs, em tese, não parece afrontar dispositivos Constitucionais, porque a Câmara dos Vereadores serve à várias funções importantíssimas para o regular desenvolvimento de um Município; tornar ilimitado o número de Comissões Parlamentares de Inquérito, parece colidir com os interesses da Casa Legislativa, pois ocuparia todo ou quase todo o corpo de Vereadores para tal fim, deixando outras tantas atribuições a deriva.

Destarte, INDEFIRO A LIMINAR requerida, por não estarem presentes os requisitos legais, valendo lembrar que o pedido de instauração de CPI foi apresentado pelo impetrante antes da mudança do Regimento Interno, mas o requerimento não tinha sido recebido ainda.

Às informações, e com estas ao Ministério Público e só após, conclusos.

Int.

São Bernardo do Campo, 14 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**